



Contrato nº. 001/2017.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORES
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANCLERLÂNDIA E A EMPRESA LC SISTEMAS
LTDA - EPP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES
ABAIXO AJUSTADOS.**

Contrato de locação de imóvel, que entre si celebram o Município de Sanclerlândia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Sanclerlândia GO, situada à Praça Três Poderes nº 7 – Centro devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.804/0001 - 51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal neste ato representado pelo Prefeito Municipal Itamar Leão do Amaral, brasileiro, casado, portador da Ci. nº. 1.001.051 DGPC SSP/GO e do CPF nº. 254.094.171-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ivani Maria Alves, Setor Rodoviário, doravante denominada CONTRATANTE e o outro lado a Empresa LC Sistemas Ltda – EPP, com sede à Rua C-56, nº 69, Quadra 103, lote 05, Setor Sudores, Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação fundamenta-se no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo em vista que o seu valor é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente contrato a locação de 06 (seis) impressoras multifuncional para serem utilizadas pelo Município de Sanclerlândia nas seus diversos setores.

Parágrafo único. As impressoras serão entregues na prefeitura, devidamente instaladas, e toda a manutenção, bem como toner reserva serão por conta da contratada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato, será de 01 de fevereiro a 31 de março de 2017.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O valor do contrato ficou combinado entre as partes pela importância de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia impressa nas impressoras;

§ 1º – Para o cálculo, será feita uma leitura na numeração de cópias constantes de cada impressora no ato da instalação e uma leitura no final de cada mês.

§ 2º - O pagamento será feita até o décimo dia subsequente do mês da apuração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – A despesa com a locação constante do presente contrato correrá, na dotação nº. 01.001.04.122.0003.2005.0001 3.3.90.39.00.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante o termo de Rescisão por mútuo consentimento, ou por justa causa, na hipótese de inadimplemento da locatária, em até duas prestações mensais consecutivas, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas,

[Handwritten signatures and initials]



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Serão nulas de pleno direito a sublocação porventura realizada sem o TERMO DE ACORDO do locador.

CLÁUSULA NONA – Este contrato público de locação é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente à época do fato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Sanclerlândia, 02 de janeiro de 2017.

Contratante

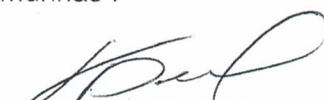

Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal

LC SISTEMAS LTDA
Márcus Túlio de Macedo Lima
Diretor


Contratado

Empresa LC Sistemas Ltda – EPP
Contratada

Testemunhas :



CPF 852959061-91



CPF 597394.201-63